

RECONHECIMENTO E DIREITOS DOS COMPANHEIROS NA SUCESSÃO HEREDITÁRIA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO DIREITO DAS SUCESSÕES

Maria Eduarda Pancera

Patrick Ferrão Custódio

Resumo

O presente artigo analisa os desafios e perspectivas do reconhecimento e dos direitos dos companheiros na sucessão hereditária. Inicialmente, será abordada a evolução legislativa, destacando os principais marcos normativos que influenciaram o tratamento dos companheiros no Direito das Sucessões. Em seguida, serão discutidos os desafios interpretativos enfrentados na aplicação das normas, bem como os critérios para o reconhecimento da união estável como instituto gerador de direitos sucessórios. Por fim, serão apresentadas propostas e perspectivas para promover uma sucessão mais justa e equitativa para os companheiros, visando sempre a proteção dos direitos fundamentais e a efetivação dos princípios constitucionais.

1 INTRODUÇÃO

O Direito das Sucessões, como ramo do Direito Civil, desempenha um papel fundamental na regulação da transferência do patrimônio de uma pessoa falecida para seus herdeiros. Em meio às transformações sociais e jurídicas, o reconhecimento e os direitos dos companheiros na sucessão hereditária têm sido temas de grande relevância e debate. Este artigo se propõe a explorar de forma abrangente os desafios e perspectivas relacionados a esse tema específico no âmbito do Direito das Sucessões. Será examinada a evolução legislativa, as controvérsias interpretativas, os critérios para reconhecimento da união estável, bem como propostas para assegurar uma sucessão justa e equitativa para os companheiros.

2 DESENVOLVIMENTO

1. Evolução Legislativa

- A Constituição Federal de 1988 marcou um avanço significativo ao reconhecer a união estável como entidade familiar. O artigo 226, § 3º, estabelece que "para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento". Esse reconhecimento foi fundamental para a proteção jurídica dos companheiros.

- O Código Civil de 2002 consolidou a evolução legislativa ao definir os direitos sucessórios dos companheiros. O artigo 1.790, que regulava a sucessão dos companheiros, foi alvo de muitas críticas e controvérsias, principalmente pela distinção que fazia entre cônjuges e companheiros. A questão foi parcialmente pacificada pela decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário nº 878.694, que declarou a inconstitucionalidade do referido artigo, equiparando os direitos sucessórios dos companheiros aos dos cônjuges.

2. Desafios na Sucessão de Companheiros

- Interpretação das Normas

Apesar das decisões do STF, a interpretação das normas relativas à sucessão de companheiros continua a gerar insegurança jurídica. A subjetividade na aplicação das leis e a falta de uniformidade nas decisões judiciais são desafios significativos. Tribunais diferentes podem ter entendimentos distintos sobre os mesmos fatos, o que cria incerteza para os companheiros.

- Critérios para Reconhecimento da União Estável

A comprovação da união estável é um dos principais desafios na sucessão de companheiros. A legislação não define claramente os critérios para o reconhecimento da união estável, deixando a cargo do judiciário a

interpretação de cada caso. Fatores como coabitação, dependência econômica e intenção de constituir família são analisados, mas a falta de critérios objetivos pode resultar em decisões inconsistentes.

- Concorrência com Outros Herdeiros

Os companheiros muitas vezes enfrentam a concorrência de outros herdeiros, como descendentes e ascendentes, na partilha da herança. Essa concorrência pode complicar a distribuição do patrimônio e gerar conflitos familiares. O reconhecimento tardio da união estável ou disputas sobre a validade da mesma podem prolongar processos judiciais, prejudicando os interesses dos companheiros.

3. Propostas e Perspectivas

- Uniformização da Jurisprudência

Propõe-se a uniformização da jurisprudência para garantir maior segurança jurídica aos companheiros na sucessão hereditária. A criação de súmulas vinculantes ou orientações jurisprudenciais pode contribuir para a padronização das decisões e para a redução das incertezas.

- Clareza e Objetividade nas Normas

Sugere-se a elaboração de normas mais claras e objetivas para o reconhecimento dos companheiros como herdeiros. A definição precisa dos critérios para o reconhecimento da união estável ajudaria a reduzir as controvérsias e disputas judiciais. A criação de registros específicos para uniões estáveis, semelhante ao registro civil de casamento, pode ser uma solução.

- Promoção da Conscientização e Educação Jurídica

Recomenda-se a realização de campanhas de conscientização e educação jurídica para informar os cidadãos sobre seus direitos e deveres na sucessão hereditária, incentivando o planejamento sucessório e a prevenção de litígios.

3 CONCLUSÃO

O reconhecimento e os direitos dos companheiros na sucessão hereditária são questões de extrema importância no Direito das Famílias. Embora tenham havido avanços significativos na legislação e na jurisprudência, ainda existem desafios a serem enfrentados para garantir uma sucessão justa e equitativa para os companheiros. É fundamental promover o respeito aos direitos dos companheiros, assegurando uma distribuição justa da herança e respeitando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 13ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: Direito das Sucessões. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Direito das Famílias. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

Sobre o(s) autor(es)

Maria Eduarda Pancera, acadêmica, e-mail: maria_eduardapancera@hotmail.com

Patrick Ferrão Custódio, docente do curso de graduação em Direito na Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, Videira. E-mail: patrick.custodio@unoesc.edu.br.